

Ano 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para outorga,

Autoriza **SUZANO S.A CNPJ/CPF nº 16.404.287/0443-65** a desativar o poço tubular, referente ao processo nº0002102/2020, nas coordenadas geográficas -20º 53' 27.85"S (Latitude) e -51º 46' 25.53"W (Longitude), com finalidade de Outras Finalidades de Uso, município de TRES LAGOAS, Mato Grosso do Sul.

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

O requerente deverá comprovar a desativação através de relatório fotográfico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão desta autorização.

Campo Grande, 12 de Fevereiro de 2021

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor- Presidente

O inteiro teor das Portarias de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site <http://www.imasul.ms.gov.br/portarias-de-outorga/>

PORTARIA IMASUL N. 868 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA o uso da trilha de acesso à Gruta do Lago Azul inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, em Bonito -MS, para atividade contemplativa, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto Estadual n. 12.725 de 10 de março de 2009;

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o estabelecido nos incisos XVI e XVII do art. 2º, incisos III, VI, e VII do art. 4º c/c art. 12, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 28 da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e as disposições constantes do art. 15 e art. 25 a 30 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando os termos do Decreto Estadual n. 10.394 de 11/06/2001, que cria o Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para regularizar o acesso à Gruta do Lago Azul, inserida nos limites da unidade de conservação estadual Monumento Natural da Gruta do Lago Azul;

Considerando que o Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul está sendo elaborado;

Considerando os estudos atualmente em curso para a concessão dos serviços de apoio à visitação no Monumento Natural da Gruta do Lago Azul;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso da trilha de acesso à Gruta do Lago Azul, inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, unidade de conservação gerida pelo IMASUL, para atividade de contemplação, ao Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. A presente autorização de uso restringe-se à trilha de acesso à Gruta do Lago Azul e à estrutura de sanitários existente em imóvel do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme delimitação a ser estabelecida no instrumento a que se refere no art. 2º, abaixo, não se estendendo a quaisquer outras áreas do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul.

Art. 2º A autorização de uso pelo Município está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos, que são condições essenciais para o início do acesso da trilha pelo Município:

I - à celebração de instrumento próprio, a ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo as regras que deverão ser observadas pelo Município de Bonito para o uso da trilha de acesso; e

II – à cobrança e ao repasse para o Estado, pelo Município, da taxa de visitação, conforme valor e regras a serem definidos em instrumento específico.

III – às normas de uso estabelecidas pelo Órgão gestor e pelo Plano de Manejo, quando de sua aprovação e publicação.

Parágrafo único. O descumprimento, pelo Município, das condições de acesso estabelecidas neste artigo ensejará a suspensão imediata do direito de acesso previsto nesta Portaria.

Art. 3º A autorização de uso a que se refere essa Portaria dá-se a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, mediante comunicação ao Município de Bonito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo inicial de vigência desta autorização poderá ser renovado ou estendido, a critério exclusivo do IMASUL.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2021

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA JUCEMS/GP/006/2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MAURICIO SAMBUGARI APPOLINARIO, (sem vínculo empregatício) para exercer o Ofício de Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, nº 72 de 19 de dezembro de 2019, a partir da data da publicação desta Portaria.

Campo Grande/MS, 18, de fevereiro de 2021

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

NOTIFICAÇÃO/JUCEMS Nº 002/2021, de 12 de fevereiro de 2021

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, NOTIFICA os representantes das empresas abaixo relacionadas, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Notificação, entrar em contato com a JUCEMS, através do telefone (67) 3316-4429, a fim de retificação dos autos de registro empresarial:

RESPONSÁVEL/EMPRESA	NIRE	CIDADE
Edilso Jareda Vieira/ SEIVA DA AMAZONIA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA	5420039324-8	C. Grande
Alvori Junior de Lima/ TERRAPLENAGEM ALVORI EIRELI	5460009974-6	Tacuru
Lazaro Figueiredo de Almeida / FIGUEIREDO & NASCIMENTO LTDA	5420052045-2	C. Grande
Tercio Forte de Oliveira Ramão / CIA DE CAMPO GRANDE	5430000659-9	C. Grande
Antonio Valter Gomes / ALIMENTOS SAMIRA LTDA	5420077127-7	Dourados
Joao Marcos Figueiredo Ribeiro / FIGUEIREDO E CIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	5420033055-6	C. Grande

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2021

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente